



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000283

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 76, de 2020

Autoria: Mesa

Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, Correição e Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Toledo

Relatoria: Janice Salvador

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 76, de 2020, de autoria da Mesa, que "*Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, Correição e Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Toledo*". Apresentado na 27ª Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das Comissões.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Justificativa, de 13 de agosto de 2020, que submeteu o projeto (pág. 000004 a 000008), o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

O argumento central baseia-se no recebimento do Ofício nº 1097, de 7 de dezembro de 2018-4PJ, sob protocolo nº 2945, de 12 de dezembro de 2018, com a recomendação administrativa nº 26/2018, da Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo.

Foi instituída uma Comissão Especial, pela Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2019, com fins de realização de estudos referentes aos processos administrativos, dentre eles o protocolo nº 2945/2018. Foi designado o controlador interno, David Calça para apresentação de proposta de projeto de lei dispendo sobre o Sistema de Controle Interno, Correição e Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Feita a apresentação da proposta pelo controlador interno e o devido estudo da matéria, o coordenador do Departamento Legislativo apresentou nova proposta, citando acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ambas as propostas foram submetidas ao Promotor de Justiça, Sandres Sponholz, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, quando, então, a Comissão decidiu pelo encaminhamento à Mesa do projeto de lei na forma apresentada pelo coordenador do Departamento Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assim, a Mesa, elaborou a proposta em tela, observando o contido na Instrução Normativa nº 72/2012/TCEPR, bem como no Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município, conforme reza o inciso XIV do artigo 17.

O Ofício nº 548, de 5 de julho de 2019, sob o protocolo nº 2237, de 12 de julho de 2019, o promotor de justiça Sandres Sponholz, encaminhou a Recomendação Administrativa nº 11/2019, rerratificadora da Recomendação Administrativa nº 26/2018.

Houve questionamentos do presidente do Ministério Público, através do Ofício nº 267, de 22 de outubro de 2019, sob protocolo nº 3306, de 25 de outubro de 2019, do promotor de justiça e coordenador do GEPATRIA/Cascavel, Sérgio Ricardo Cezaro Machado.

A Assessoria Jurídica desta egrégia Casa de Leis emitiu o Parecer Jurídico nº 341, de 20 de dezembro de 2019, que atendeu ao requerido no documento supramencionado. Foi designado do vereador Leocides Bisognin, primeiro secretário da Mesa, para relatar a matéria, que concluiu pela apresentação de projeto de lei na forma apresentada pela Comissão Especial Mista, não acatado pelos vereadores Gabriel Baierle, Genivaldo Paes e Valtencir Careca, que reapresentaram o projeto de lei na forma dada pelo controlador interno, David Calça.

A relatora na Comissão de Legislação e Redação, vereadora Janice Salvador, solicitou parecer jurídico através do Ofício nº 06/2020, datado de 28 de agosto último.

O Parecer Jurídico nº 174.2020, datado de 1º de setembro, assinado pelo assessor jurídico, Fabiano Scuzziato, pronuncia-se pela legalidade da matéria, vez que *"...na forma do número '1' a alínea 'a' do inc. XIII do art. 44 do Regimento Interno desta Casa, a propositura de projetos para organização, funcionamento e polícia da Câmara Municipal, são de competência privativa da Mesa. Ademais, verifica-se que ele foi amplamente discutido, inclusive seguindo orientações do Ministério Público Estadual"*.

Por outro lado, o artigo 70 da Constituição Federal diz: *"A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder"*.

O artigo 75 da Carta Magna, princípio da simetria, obriga os Estados e Municípios a organização de seus controles internos, quando reza: *"As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios"*.

Por fim, a Lei Orgânica do Município de Toledo, no caput do artigo 74 estabelece: *"Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno..."*.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000285

Assim sendo, após toda a análise da matéria e diante de sua justificativa, somos favoráveis à proposição, por não acarretar aumento de despesas ao Poder Legislativo, mesmo havendo vacância do cargo.

É o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

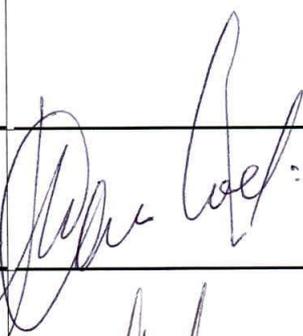
Mediante o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 76, de 2020, de iniciativa da Mesa, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2020.


JANICE SALVADOR
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 76, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto da Relatora	Contrário ao voto da Relatora
ADEMAR DORFSCHMIDT Presidente	/ /		
WALMOR LODI Vice-Presidente	29,09,20		
RENATO REIMANN Secretário	29,09,20		
VAGNER DELABIO Membro	29,09,2020		

PL 076/2020
AUTORIA: Mesa

